

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 000001 de 20 de setembro de 2023

Dispõe sobre a utilização de chancela mecânica nos documentos próprios do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, cumprindo o deliberado na 332ª Reunião Plenária, realizada no dia 18 de setembro de 2023, na sede deste Regional, Rua Padre Germano Mayer, nº 2272, Bairro Hugo Lange, Curitiba-PR, na conformidade com a competência prevista nos artigos 7º, II, IV, e 8º da Lei 6316 de 17 de dezembro de 1975, bem como nos artigos 9º e 10º da Resolução CREFITO-8 nº 89/2021 que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-8;

Considerando o Decreto nº 88.086, de 07 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o uso pela Administração Pública Federal, de Chancela Mecânica, nas condições que estabelece, e dá outras providências;

Considerando que esse Decreto autoriza que as Entidades Federais encarregadas da fiscalização do exercício de atividades profissionais fixem, por ato próprio, as condições técnicas de controle e segurança do sistema sendo responsáveis pela legitimidade e valor dos processos, documentos e papéis assim autenticados;

Considerando o que reza o artigo 191 e 191.1 do Provimento da Controladoria Geral da Justiça (CGJ) nº 40/2012 acerca dos requisitos para o registro da chancela mecânica;

Considerando a autonomia Administrativa e Financeira desta Autarquia Federal;

Considerando a grande quantidade de documentos administrativos-padrão emitidos pelo CREFITO-8;

Considerando a necessária autenticação de documentos administrativos pela Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheiros Relatores dos processos de habilitação profissional do CREFITO-8.

Considerando o disposto na Resolução 56/2019, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a utilização de chancela mecânica nos documentos próprios do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região;

Considerando a necessária agilidade dos procedimentos administrativos, para o bom andamento da máquina pública, cumprindo dessa forma sua função social para o qual foi criado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a substituição da assinatura de punho da Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheiros Efetivos Relatores dos processos de habilitação profissional, por autenticação mediante chancela mecânica, para os documentos abaixo assinalados, mantendo a mesma eficácia e validade nos emitidos, impressos e eletrônicos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8:

- a) Autorização de Trabalho;
- b) Baixa de Registro de Consultório;
- c) Baixa de Registro de Empresas;
- d) Certificados e Declarações emitidos pelo site/Portal Profissional do CREFITO-8, sendo: Declaração de Nada Consta ou Consta do Departamento de Ética, Declaração de quitação da anuidade profissional.
- e) Documentos de Identidade Profissional.

Art. 2º Aquele que utilizar chancela mecânica, obriga-se e responde pela legitimidade e valor da assinatura perante os interessados.

Art. 3º A autenticação da chancela mecânica dá-se pela impressão, a tinta ou a laser, da assinatura nos documentos.

§ 1º Para certificação e conferência, a assinatura substituída por chancela mecânica será colhida em três firmas, em ficha de registro específica, a qual ficará arquivada junto à Coordenação Geral.

§ 2º Das três firmas assinadas na ficha de registro, será escolhida uma para escaneamento, gravação em arquivo digital e utilização.

Art. 4º O registro da chancela mecânica será também efetuado perante Tabelionato de Notas e observará os requisitos previstos no artigo 191 e 191.1 do CGJ – Provimento 40/2012 que estabelecem o seguinte:

- a) preenchimento da ficha-padrão destinada ao reconhecimento de firmas;
- b) arquivamento na serventia do fac-símile da chancela;
- c) declaração do dimensionamento do clichê;
- d) descrição pormenorizada de chancela, com especificação das características gerais e particulares do fundo artístico.

“191.1. A conferência da chancela aposta em documento é ato de reconhecimento de firma por semelhança.”

Art. 5º O registro da chancela será efetuado por meio de escritura pública, em que deverá constar o nome das partes, objeto, finalidade, características, inclusive a menção aos documentos e declarações que poderão vir a ser assinados com a utilização da chancela, do dimensionamento do clichê que serão arquivados na serventia.

Art. 6º A validade da chancela mecânica perdurará enquanto o assinante estiver ocupando o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretora-Secretária, Diretora-Tesoureira e Conselheiros Efetivos Relatores dos processos de habilitação profissional, sendo que sua utilização será imediatamente interrompida no momento do término da gestão a que foram legalmente empossados.

Art. 7º Os funcionários que possuem autorização para uso da chancela da mecânica são responsáveis pela conferência e anuência do conteúdo e veracidade dos documentos citados no artigo 1º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

DRA. JAQUELINE CRISTINA DA SILVA CALIXTO MAGINGO
DIRETORA-SECRETÁRIA

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE CREFITO-8